



6805

Folha n.º 02 do proc.
N.º 06805 de 2017
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
29/10/2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI A OBRIGATORIEDADE
DOS SUPERMERCADOS
HIGIENIZAREM OS CARRINHOS DE
COMPRAS UTILIZADOS PELOS
CLIENTES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos supermercados higienizarem mensalmente os carrinhos de compras utilizados pelos clientes no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Considerando que o presente Projeto de Lei, visa trazer mais segurança à saúde dos clientes dos supermercados da cidade, evitando assim a transmissão e propagação de doenças, além da contaminação dos alimentos manuseados e transportados nos carrinhos de compras, mediante a prevenção pela higienização periódica dos mesmos.

A globalização trouxe expansão de empresas nos mercados do mundo inteiro e em decorrência disso veio a concorrência e a competitividade, que esta levando as empresas a investirem em novas estratégias para encarar e fidelizar clientes.

Atualmente é crescente a preocupação dos consumidores em relação à qualidade dos alimentos e a consequente redução dos riscos à saúde e ao meio ambiente.

A segurança dos alimentos é um desafio atual que deve ser considerado de grande importância devido à sua complexidade.

A crescente demanda de valorização dos atributos de qualidade deve-se às consequências danosas a que o consumidor vem sendo exposto, além dos prejuízos econômicos dos estabelecimentos pela perda de clientes para a concorrência.

A percepção sobre a inocuidade dos alimentos, tanto dos consumidores, como do setor alimentício, vem sofrendo grande mudança, devido a diversos episódios envolvendo alimentos e risco a saúde ao longo dos anos.

As mudanças no estilo de vida das pessoas tornaram-nas mais exigentes em relação à qualidade dos produtos adquiridos.

E essa percepção, juntamente com a preocupação em relação à legislação sanitária vigente, vem sendo levada em conta no varejo de alimentos no momento de investir em sistemas que previnam riscos e atendam as necessidades do público consumidor.

limpeza e higienização são procedimentos que visam a produção e comercialização de alimentos seguros.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Elas são indispensáveis em supermercados e os setores de armazenamento e distribuição desses estabelecimentos devem implementá-las, a fim de garantir que a qualidade e inocuidade dos alimentos se mantenham ao longo de toda logística, armazenamento, transporte e distribuição.

Afinal, o consumidor tem o direito de adquirir alimentos que não causem danos a sua saúde.

Todos esses fatores são de grande importância para que os produtos cheguem intactos e seguros nas prateleiras dos supermercados, a fim de proporcionar ao consumidor final um alimento que não ofereça risco à saúde.

No entanto este Projeto Lei veio acrescentar, uma vez que muitos carrinhos e cestas em comerciais como os supermercados e similares não se encontram em adequado estado de limpeza e conservação.

Diante do exposto, conto com a aprovação na íntegra deste Projeto, pelos Nobres Pares, a fim de garantir um ambiente mais saudável para os munícipes de nossa cidade.

Plenário dos Autonomistas, 16 de outubro de 2017.


CESAR ROGERIO OLIVA

VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 6805/17****AUTOR: CESAR ROGÉRIO OLIVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS HIGIENIZAREM OS CARRINHOS DE COMPRAS UTILIZADOS PELOS CLIENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 311, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Cesar Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade dos supermercados higienizarem os carrinhos de compras utilizados pelos clientes, no âmbito do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“Considerando que o presente Projeto de Lei, visa trazer mais segurança à saúde dos clientes dos supermercados da cidade, evitando assim a transmissão e propagação de doenças, além da contaminação dos alimentos manuseados e transportados nos carrinhos de compras, mediante a prevenção pela higienização periódica dos mesmos.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

08

PROC. Nº 6805/17

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 14.08.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 6805/17****AUTOR: CESAR ROGÉRIO OLIVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS HIGIENIZAREM OS CARRINHOS DE COMPRAS UTILIZADOS PELOS CLIENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 263, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Cesar Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade dos supermercados higienizarem os carrinhos de compras utilizados pelos clientes, no âmbito do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 6805/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 11.09.18